

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 530/2024

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ À SENHORA LAILA DE LAGUICHE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 530/2024

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à senhora **Laila de Laguiche**.

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à senhora **Laila de Laguiche**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 agosto de 2024.

Maria Victoria

Deputada Estadual – 2ª Secretária

Tercílio Turini

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Dra. Laila de Laguiche é Presidente e fundadora do Instituto Aliança contra Hanseníase – AAL, com sede em Curitiba. Trata-se de associação sem fins lucrativos fundada em 2018, unindo ciência, educação e filantropia. Dermatologista pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e Hansenologista titulada pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Hasenologia. Pós Graduada em Medicina Internacional e Medicina Tropical pelo Instituto Príncipe Leopoldo: Instituto de Medicina Tropical de Antuérpia-Bélgica. Pós Graduada em Gestão de Saúde



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pelo Hospital Albert Einstein, em São Paulo. Membro titular da Sociedade Brasileira de Dermatologia, da Academia Americana de Dermatologia e da Academia Europeia de Dermatologia. Desde 2021, é Membro do Conselho Consultivo da Companhia da Ordem de Malta Internacional contra Hanseníase – CIOMAL. Essa instituição, fundada em 1958, atua na luta contra a hanseníase e todas as exclusões relacionadas com essa doença, integrando a Ordem de Malta da Suíça, com sede em Genebra. No Brasil o Instituto presidido pela Dra. Laila é o parceiro exclusivo e recebe apoio institucional e financiamento das ações contra a hanseníase.¹

Logo nos primeiros meses, após a fundação do Instituto AAL, a Dra. Laila capacitou 866 profissionais de saúde nas regiões mais afetadas pela hanseníase. Falou aos vereadores da Câmara Municipal de Curitiba sobre o tratamento da hanseníase, especialmente se levando em consideração que os diagnósticos da doença vem aumentando significativamente, trazendo o estigma do isolamento existente desde os primórdios da civilização.

Em 2023, o AAL lançou plataforma virtual para ajudar os médicos na condução de casos complexos de hanseníase. Chamada de DOCHansen e financiada pela Ordem de Malta Internacional contra a Hanseníase – CIOMAL, a ferramenta nasceu da cooperação técnica da AAL com a Secretaria do Estado de Saúde do Mato Grosso – MT.

Dra. Laila de Laguiche, 53 anos, é brasileira, decendente da tradicional família libanesa imigrante, El Kadre, que chegou ao Brasil na década de 1950, na terceira onda de imigração libanesa ao país. Antes de se casar, seu nome de solteira era Laila El Kadre.

Ao longo de sua vida sempre se dedicou aos estudos e às mais diversas formas de praticar a filantropia e a empatia. A sua profissão nasceu do sonho de infância em ser útil à sociedade, e assim se formou em medicina pela Pontifícia Universidade Católica da Campinas, com residência em dermatologia.

No Brasil, Dra Laila atuou, por muitos anos, em postos de saúde de áreas periféricas e bastante vulnerabilizadas, na cidade de Campinas e região, Estado de São Paulo, no atendimento à comunidade local.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No ano de 2001, Dra Laila se casou com um europeu e foi morar na Itália e na Bélgica, onde permaneceu por 12 anos.

Na Europa, teve seus dois filhos, Laura e Pierre. Durante a infância de seus filhos, Dra. Laila não exerceu a medicina, porém a sua paixão pela dermatologia sempre foi presente o que a levou a retomar os estudos e se dedicar à Pós-Graduação em Medicina Internacional e Medicina Tropical pelo renomado Instituto Príncipe Leopoldo: Instituto de Medicina Tropical de Antuérpia, na Bélgica.

Na ocasião, afiliou-se à Academia Europeia de Dermatologia, complementando seus vínculos com os órgãos: Academia Americana de Dermatologia e Membro do Conselho Consultivo da Companhia de Ordem de Malta Internacional contra a Hanseníase desde 2021.

Dra Laila retornou ao Brasil em 2013, quando se aplicou à prova de título de especialista em lepra, pela Sociedade Brasileira de Hansenologia, atuando concomitantemente em ambulatórios médicos especializados nessa patologia, bem como seu consultório privado, no Estado do Paraná.

Em 2018, Dra Laila foi convidada a participar da Diretoria da Sociedade Brasileira de Hansenologia. Cargo que exerceu até 2020, no início da pandemia do COVID-19.

Com formação médica no Brasil e na Bélgica, Dra. Laila uniu a sabedoria técnica com a nobreza da filantropia.

Em 2018, Dra Laila decidiu dedicar todos os seus esforços e aplicar seus conhecimentos internacionais na fundação do Instituto Alliance Against Leprosy, no Brasil, suprindo as necessidades negligenciadas pelo poder público na área da saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, a ONG tinha como objetivo responder a necessidade de somar frentes de trabalho mais holísticas para abordar sob uma ótica humanitária o tratamento e reinserção do paciente na sociedade.

O Instituto Alliance Against Leprosy se tornou, então, fruto da observação particular da médica brasileira diante da invisível realidade que as pessoas com hanseníase enfrentam no país com o segundo maior número de diagnósticos no mundo.

Em décadas de experiência na dermatologia, na medicina humanitária e no tratamento de pacientes de hanseníase, Dra Laila de Laguiche aliou a sensibilidade para o tratamento de saúde com um olhar social capaz de perceber o quanto essa e outras doenças são germinadas em ambientes de alta desigualdade e vulnerabilidade social.

Em 2020, Dra Laila se mudou para Suíça, em meio à pandemia do COVID-19, onde reside até o momento. A presença da médica na Europa permitiu ainda mais, o fortalecimento da sua rede de conexões profissionais, multiculturais, que culminou no convite da Campanha Internacional da Ordem de Malta contra a Hanseníase – CIOMAL para integrar o Conselho Consultivo da instituição, contribuindo com seu olhar técnico e experiente no combate à doença.

Considerando sua grande influência no meio internacional, Dra Laila se tornou porta-voz da realidade brasileira, reportando os desafios enfrentados pelos pacientes no país. Ao longo dos anos, marcou presença em importantes discussões pautadas pela OMS, ONU e Ordem de Malta, em diversos países.

Esse conhecimento de excelência respaldou o desenvolvimento de importantes ações sociais desenvolvidas pela Dra. Laila de Laguiche no Brasil, como, por exemplo, a ação TECHansen.

Juntamente com a Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, ergoterapeuta com mais de trinta anos de atuação no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

território brasileiro e de renome internacional, Dra Laila viabilizou a ação que tem o objetivo de oferecer melhor qualidade de vida e funcionalidade para pessoas que têm deficiências físicas causadas pela hanseníase.

A ação consiste em doar materiais, equipamentos e dispositivos de tecnologia assistiva para pacientes que apresentam deficiências físicas e/ou alterações ocasionadas pela hanseníase nos olhos, no nariz, nas mãos e nos pés.

Com abrangência nacional, a ação TECHansen conta com um amplo estoque de materiais e dispositivos de tecnologia assistiva que podem ser solicitados por um profissional de saúde responsável pelos tratamentos de hanseníase, por meio digital.

Os materiais, equipamentos e dispositivos de tecnologia assistiva disponíveis para doação foram tecnicamente elencados com base na penúria existente no sistema de saúde pública brasileiro. Ou seja, a ação doa itens que não são disponibilizados pelo sistema público de saúde de Brasil, sendo eles colírio lubrificante, óculos de sol, protetor ocular noturno para os cuidados dos olhos; soro fisiológico para hidratação nasal; luva térmica para cozinha, colher de poliamida para alta temperatura, órtese de posicionamento lumbrical, abdutor do polegar, adaptador universal, fixador em tiras com 7 tamanhos e cores diferentes, fixadores em alça duplo, fixador em alça simples, engrossador multiuso de objetos, engrossador para talheres, tipoia para membros superiores, bucha multiuso com suporte para sabonete adaptada e abotoador, todos para facilitar as atividades diárias e oferecer proteção para os membros superiores; apoio suropodálico para pé caído e calçadeira para os membros inferiores.

A ação TECHansen visa preencher uma lacuna no sistema de saúde. O tratamento com medicamentos continua a ser oferecido a 100% pelo SUS, mas o Programa de Prótese, Órteses e Meios auxiliares de Locomoção (OPM) do Ministério da Saúde não inclui todos os itens necessários para facilitar as atividades diárias dos pacientes que muitas vezes encontram dificuldades para realizar tarefas que podem parecer simples, tais como segurar um copo, usar uma caneta, cozinhar, tomar banho ou mesmo caminhar.

Diante deste preocupante cenário, essa ação supri lacuna existente no País, para colaborar na prevenção, monitoramento e recuperação dos danos causados pelas deficiências físicas nos pacientes que têm ou tiveram



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

hanseníase.

O TECHansen ganhou força e notoriedade, tanto entre os profissionais de saúde quanto entre os pacientes, ao suprir essas necessidades básicas das pessoas acometidas pela hanseníase que tiveram sua mobilidade, sociabilidade ou autonomia afetadas.

Muitos pacientes que deixaram de praticar atividades simples do dia a dia, pela perda dos movimentos das mãos, pés e olhos, puderam retomar sua produtividade com o uso dos dispositivos de tecnologia assistiva recebidos gratuitamente. Aqueles que mal podiam realizar sua higiene pessoal sozinhos, retomaram essa autonomia. Mais do que uma ação social, TECHansen se provou uma ferramenta que devolve a dignidade e reinserção social aos pacientes.

Além de ser ferramenta de suporte de saúde física, a ação é comprovado meio de garantir reabilitação social e saúde mental às pessoas acometidas pela hanseníase.

Por consequência, as pessoas beneficiadas pela ação podem voltar a realizar também suas atividades profissionais. Trata-se de uma reabilitação multifatorial, que culmina em melhor situação econômica, de saúde e social dos pacientes.

Desenvolvida desde agosto de 2021, a ação já enviou gratuitamente mais de 4200 materiais e dispositivos de tecnologia assistiva para pacientes que tem ou tiveram hanseníase de 26 Estados do Brasil.

Os custos operacionais de compra de insumos, remuneração da equipe técnica e operacional, logística de envio, impostos e material de expedição são financiados pelo Instituto AAL, graças aos esforços da Dra. Laila em captar recursos com fontes nacionais e internacionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A ação foi uma das três iniciativas mais bem ranqueadas no resultado do edital de Mapeamento de Experiências Exitosas em Hanseníase, lançado em maio de 2022 pelo Ministério de Saúde do Brasil, por meio da Coordenação Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação, do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde (CGDE/DCCI/SVS). A ação recebeu uma menção honrosa do Governo Federal e Organização Panamericana de Saúde (OPAS), tendo suas experiências inseridas em publicações específicas, incluindo um registro audiovisual sobre a iniciativa, no formato de documentário, produzido pelo Ministério da Saúde. A iniciativa foi classificada entre as 52 experiências realizadas na atenção primária e secundária à saúde nas cinco regiões do país que estavam concorrendo ao prêmio.

“É uma grande honra para o nosso Instituto receber a menção honrosa do Ministério da Saúde do Brasil, reconhecendo nossos esforços para promover qualidade de vida aos pacientes acometidos pela hanseníase! Foi uma grande surpresa! Estamos muito felizes!”, comenta Dra. Laila de Laguiche, fundadora e presidente da Aliança contra Hanseníase.

“A ação TECHansen é a materialização de um sonho. Como Terapeuta Ocupacional (TO) e atualmente como Pesquisadora Científica, ao longo dos 30 anos de atendimento às pessoas com limitações nas atividades de vida diária ocasionadas pelas sequelas da hanseníase, eu me deparei com discretas e graves dificuldades enfrentadas por estas pessoas. A indicação de Tecnologia Assistiva sempre fez parte das prescrições do TO para o tratamento do indivíduo, porém existe a impossibilidade financeira dos pacientes na compra destes dispositivos, seja pelo valor ou por não encontrá-los facilmente nas prateleiras, somado ao fato de que as poucas empresas fabricantes não facilitam a venda em pequenas quantidades. Soma-se a não oferta dos dispositivos de TA pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A ação TECHansen vem para facilitar todo este contexto e capilarizar a prescrição e a utilização destes dispositivos pelas pessoas que têm ou tiveram hanseníase que vivenciam diariamente limitações em suas atividades diárias. Receber este prêmio só reforça que estamos no caminho certo. Nos dias do Seminário recebemos inúmeros elogios e depoimentos de profissionais de todo o Brasil que receberam os materiais da Ação para seus pacientes e relataram o quanto faz a diferença na vida das pessoas que necessitam além de colaborar com o processo de tratamento. Sempre que idealizo um projeto, eu o concebo com a proposta de que seja viável, produtora e promissora para todas as partes envolvidas e, neste sentido a Ação TECHansen contempla com honras o coroamento desta proposta, o que me deixa muito feliz”, afirma Susilene Nardi, embaixadora da TECHansen da AAL. “Com os materiais que eu ganhei do TECHansen [bucha e abdutores], agora eu posso tomar banho sozinho e me alimentar sozinho. Pra mim foi a realização de um sonho, porque antes eu precisava da ajuda da minha neta para isso.” Relato do Paciente A.S.V. “Graças aos materiais que recebi de graça, agora consigo andar e pegar objetos.” Relato do paciente C.M.A.A.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1https://ciomal.org/campagne-de-recherche-de-fonds-en-faveur-des-personnes-atteintes-de-la-lepre-aubresil/](https://ciomal.org/campagne-de-recherche-de-fonds-en-faveur-des-personnes-atteintes-de-la-lepre-aubresil/)



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **530** e o código CRC **1E7B2D3A4B7E2AB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

12096423

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

LAILA DE LAGUICHE
OU
CPF n. 190.249.218/80

Certidão emitida em: 29/07/2024 às 13:30:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 29/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 29/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/07/2024 às 04:45

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 29/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12096423
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2581244429





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

12096445

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LAILA DE LAGUICHE
OU
CPF n. 190.249.218/80

Certidão emitida em: 29/07/2024 às 13:31:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 29/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 29/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/07/2024 às 04:45

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 29/07/2024 às 01:50

SEEU até 29/07/2024 às 13:31:46

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12096445
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 175775131





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

12096481

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

LAILA DE LAGUICHE
OU
CPF n. 190.249.218/80

Certidão emitida em: 29/07/2024 às 13:32:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 29/07/2024 às 01:45

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 29/07/2024 às 02:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/07/2024 às 04:45

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/07/2024 às 22:45

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 29/07/2024 às 01:50

SEEU até 29/07/2024 às 13:32:26

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12096481
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3776699130





Nº 111333492024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LAILA DE LAGUICHE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ZEINAB FARHAT EL KADRE, nascido(a) aos 01/04/1971, CI 173234860 ssp SP, CPF 190.249.218-80.

Esta certidão foi expedida em **29/07/2024** às **13:24** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 111333492024.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034153910-97

Certidão fornecida para o CPF/MF: **190.249.218-80**

Nome: **LAILA DE LAGUICHE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LAILA DE LAGUICHE**

Inscrição: **1633 0975 0124**

Zona: 001 Seção: 0364

Município: 30864 - ZURIQUE

UF: ZZ

Data de nascimento: 01/04/1971

Domicílio desde: 30/06/2021

Filiação: - ZEINAB FARHAT EL KADRE
- ABDO SALIM EL KADRE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICA/MÉDICO

Certidão emitida às 13:05 em 29/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RPDE.DNTS.YCKC.5DQK



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LAILA DE LAGUICHE**

Inscrição: **1633 0975 0124**

Zona: 001 Seção: 0364

Município: 30864 - ZURIQUE

UF: ZZ

Data de nascimento: 01/04/1971

Domicílio desde: 30/06/2021

Filiação: - ZEINAB FARHAT EL KADRE
- ABDO SALIM EL KADRE

Certidão emitida às 13:08 em 29/07/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PTHN.2I1Z.0GTB.3VZL



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2024 às 13:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 190.249.218-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66A7.BFBD.8C76.E629 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-901
- Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O BACHAREL FERNANDO SCHEIDT MÄDER

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0104711-43.2024.8.16.6000**, que consultando os registros computacionais existentes nos sistemas **Projudi** e **Judwin**, mantidos pelo Departamento de Gestão Documental, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça, até as 24h00min do dia 29/07/2024, processos criminais em 2º Grau de Jurisdição**, em que figure como ré(u) **LAILA DE LAGUICHE**, inscrito(a) sob o **CPF nº 190.249.218-80**.

Eu, **JOSE FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER**, Técnico Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO SCHEIDT MÄDER**, Diretor do Departamento de Gestão Documental, a subscrevi e **DOU FÉ**.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER, Técnico Judiciário**, em 30/07/2024, às 06:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHEIDT MÄDER, Diretor do Departamento de Gestão Documental**, em 30/07/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10740448** e o código CRC **005495F0**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 190.249.218-80

Requerente: LAILA DE LAGUICHE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 29/07/2024 13:10:35, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 929490974

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **LAILA DE LAGUICHE**

CPF: **190.249.218-80**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual LAILA DE LAGUICHE, CPF 190.249.218-80, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h12min13 do dia 29/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 8RC5.XYY7.X7W9.8BDT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17220/2024

Anibelli Neto, Deputado Estadual, na condição de Líder do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, autoriza a utilização de 1 (uma) cota partidária, para aprovação do Projeto de Lei que concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à senhora Laila de Laguiche, a ser protocolado pelos Deputados Maria Victoria e Tercílio Turini.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual - Líder do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17220** e o código CRC **1C7D2C3B4B7B4DD**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE CADASTRO NEGATIVO

Nº 245334/2024

ATESTADO, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 245334/2024 com base no documento de identidade tipo Carteira de Identidade de outra unidade da Federação nº 173234860 expedida em 04/03/2002 pelo SSP/SP que o abaixo nominado e qualificado:

Nome: LAILA DE LAGUICHE
Filiação 1: ADBO SALIM EL KADRE
Filiação 2: ZEINAB FARHAT EL KADRE
Data nascimento: 01/04/1971
Naturalidade: RIO CLARO
Nacionalidade: BRASILEIRA

Não é cadastrado civil ou criminalmente neste Instituto até a presente data.

Valido somente com apresentação do documento de identificação.

CURITIBA, 13 de agosto de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave NM5TEU, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17273/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 530/2024**.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17273** e o código CRC **1D7C2B3A5D7B5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 13/8/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
	QUOTA ESGOTADA			
40/2024	Dep. Adão Litro	?	6/2/2024	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
289/2024	Dep. Romanelli	?	29/4/2024	Falta ofício - quota
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
204/2024	Dep. Flávia Francischini	2	9/4/2024	Lei nº 21.986, de 21/5/24
290/2024	Deps. Douglas, Do Carmo, Evandro, Sol Adriano, Anibelli	3	6/5/2024	
347/2024	Ney Leprevost	4	14/5/2024	
429/2024	Flávia Francischini	5	28/6/2024	
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
240/2022	Dep. Soldado Adriano José	7	11/5/2022	Lei nº 21.903, de 4/4/24
309/2022	Dep. Soldado Adriano José	8	5/7/2022	
	QUOTA ESGOTADA			
310/2022	Dep. Soldado Adriano José	9	5/7/2022	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
984/2023	Dep. Marcel Micheletto	3	24/11/2023	Lei nº 21.884, de 15/3/24
278/2024	Dep. Marcel Micheletto	4	6/5/2024	
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	Lei nº 21.887, de 19/3/24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	Lei nº 21.955, de 24/4/24
QUOTA ESGOTADA				
PDT – 4 títulos				
571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23
519/2024	Dep. Goura	2	06/8/2024	
CIDADANIA – 4 títulos				
23/2024	Dep. Douglas Fabricio	1	06/2/2024	
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
1034/2023	Dep. Denian	3	5/12/23	
487/2024	Dep. Cristina e Mª Victória	4	15/7/24	
QUOTA ESGOTADA				
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
454/2024	Dep. Cristina Silvestri	2	3/7/24	
456/2024	Dep. Mabel/Mª Victória/Hussein	3	8/7/24	
MDB – 4 títulos				
203/2024	Dep. Alexandre Curi	1	8/4/2024	Quota cedida ao PSD
297/2024	Dep. Anibelli Neto	2	13/5/2024	
530/2024	Dep. Mª Victória e Tercilio Turini	3	13/8/24	
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				
145/2024	Dep. Marli	1	14/3/2024	Lei nº 21.891, de 25/3/24
258//2024	Dep. Samuel Dantas	2	23/4/2024	

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17288/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2024, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17288** e o código CRC **1E7C2C3F6C4C3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10804/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2024, às 00:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10804** e o código CRC **1B7C2A3E6E4C3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 643/2024

PL Nº 530/2024

AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à senhora Laila de Laguiche.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victoria e do Deputado Tercílio Turini, tem por objetivo conceder o título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Laila de Laguiche.

Em sua justificativa, os autores detalham a admirável trajetória da homenageada e sua atuação nas áreas da saúde, ciência, educação e filantropia, dando destaque à sua participação em diversos órgãos médicos atuantes nas áreas da dermatologia e do combate à hanseníase, dedicando sua carreira a oferecer uma melhor qualidade de vida aos portadores da doença.

Por fim, traz em anexo certidões negativas cíveis e criminais e o controle da cota partidária em relação aos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de concessão de títulos de cidadania, em consonância com seu inciso VII, alínea "h", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - *emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;*

(...)

VII - *manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:*

(...)

h) *concessão de títulos de cidadania;*

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

No que se refere aos critérios para concessão dos títulos de cidadania honorária e benemérita, no Estado do Paraná o assunto é regulamentado pela Lei 13.115/2001, que em seu art. 2º define a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para apresentação de Projetos de Lei com tal objetivo. Vejamos:

Art. 2º – *Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.*

§1º. *Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

§2º. *O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

§3º. *A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembléia Legislativa.*

Em atenção ao referido dispositivo, o Projeto de Lei traz em anexo o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, que confirma a disponibilidade da quota para propositura de concessão de título, bem como ofício da liderança partidária autorizando a sua utilização.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que a homenageada atende os requisitos legais. Vejamos:

Art. 1º – *O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:*

I – *contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;*

II – *ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;*

III – *biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

§1º O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.

§2º No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis, tendo a homenageada comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para concessão do título.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **643** e o
código CRC **1E7E2B4B1A8D2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17385/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 530/2024, de autoria dos Deputados Maria Victória e Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17385** e o código CRC **1C7D2F4C1E8B5FA**